



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 08/04/2025

Eu, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 177, do Regimento Interno e conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, por meio do Ofício nº 57/2025, de 04/04/2025, sob o número de protocolo 1019, de 04/04/2025, no qual solicitou a esta Presidência a convocação de Sessão Extraordinária, venho, por meio deste, **CONVOCAR** os Ilustríssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a **6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **08/04/2025, ORDEM DO DIA:**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2025 - “Acrescenta Paragrafo e Alíneas ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA:**

Art. 1º. Acrescenta parágrafo e alíneas ao Artigo 145º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§ 8º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o § 9º do Art. 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal a Câmara Municipal, nos termos da Lei, e nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual: 31 de agosto.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: 30 de abril;
- b.1) No primeiro ano de cada mandato, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser apresentada pelo Poder Executivo no prazo previsto para a apresentação do Plano Plurianual.
- c) Lei Orçamentária Anual: 30 de setembro.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADODESÃO PAULO

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública é o instrumento norteador de todas as ações governamentais e, como tal, orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e dos Orçamentos Anuais - LOA, bem como de todos os planos setoriais a serem eventualmente instituídos durante o seu período de vigência que é de 4 (quatro) anos. Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de **estender o prazo de envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, podendo ser apresentada pelo poder Executivo no prazo previsto para apresentação do Plano Plurianual,** Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Jambéiro, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para acrescentar parágrafo e alíneas ao Art. 145º da Lei Orgânica do Município de Jambéiro. Prefeitura Municipal de Jambéiro, 31 de março de 2025

Sala Major Gurgel, 05 de abril de 2025.

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
-PRESIDENTE DA CÂMARA -